



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA SEME Nº 79/2025

INSTITUI A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (CADPE), DEFINE SUA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E ESTABELECE O CICLO AVALIATIVO E O LIMAR DE DESEMPENHO PARA APROVAÇÃO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOORETAMA/ES.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOORETAMA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei nº 463, de 11 de novembro de 2006, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Sooretama, pela Lei Complementar nº 25, de 14 de novembro de 2023 (Estatuto do Magistério Público), e pela Lei Complementar nº 13, de 18 de dezembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos), e em especial, o que estabelecem o Art. 3º, § 1º, e o Art. 5º do Decreto Nº 1.939, de 24 de novembro de 2025,

CONSIDERANDO a Lei nº 463, de 11 de novembro de 2006 do Sistema Municipal de Ensino de Sooretama, que incumbe ao Secretário Municipal de Educação estabelecer os critérios para a avaliação de desempenho dos profissionais que atuam nas unidades escolares.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 25, de 14 de novembro de 2023, que institui o Estatuto do Magistério Público do Município de Sooretama e estabelece que todos os servidores da educação serão submetidos à avaliação.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 13, de 18 de dezembro de 2019, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos e estabelece os requisitos e o prazo para a aquisição da estabilidade no serviço público por meio da aprovação no estágio probatório.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Avaliação de Desempenho de todos os Profissionais da Educação, nos âmbitos pedagógico, técnico e administrativo, abrangendo servidores efetivos em Estágio Probatório, servidores efetivos estáveis e profissionais contratados por Designação Temporária (DT), visando aferir o cumprimento das atribuições, orientar a capacitação e fornecer subsídios para a estabilidade e permanência funcional;

CONSIDERANDO a instituição da Comissão de Avaliação de Desempenho dos Profissionais da Educação (CADPE) por esta Portaria Nº 79/2025, cabendo a este ato normativo definir sua composição, suas competências detalhadas e a periodicidade dos ciclos avaliativos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I: DA INSTITUIÇÃO, COMPOSIÇÃO E MANDATO DA CADPE

Art. 1º Fica formalmente instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SEME), a **Comissão de Avaliação de Desempenho dos Profissionais da Educação (CADPE)**, de caráter permanente, consultivo e deliberativo, vinculada diretamente ao Gabinete da Secretária Municipal de Educação.

Art. 2º A CADPE será composta por **05 (cinco) membros titulares, todos servidores públicos efetivos.**

§ 1º A composição da CADPE deverá assegurar a representatividade técnica e pedagógica, sendo nomeada conforme a Tabela 1:

Nº	Representação Funcional	Cargo/Função Requerida	Designação
1	Eliane Bravo	Servidor Estável	Membro e Presidente
2	Lucilene Alves da Silva Marques	Servidor Estável	Membro e vice Presidente
3	Gilmara Ferreira de Mendonça	Servidor Estável	Membro
4	Deia Agnezi dos Santos	Servidor Estável	Membro
5	Luciana Simplicio dos Santos	Servidor Estável	Membro
6	Alan Ferreira	Servidor Estável	Membro

CAPÍTULO II: DAS COMPETÊNCIAS E DIRETRIZES FUNCIONAIS DA CADPE

Art. 3º Compete à CADPE, conforme previsto no Art. 3º, § 2º, do Decreto Nº 1.939, de 24 de novembro de 2025, exercer as seguintes atribuições, além de outras previstas em lei:

I – **Coordenar e Orientar** o processo de avaliação de desempenho Municipal de Educação,

zelando pela uniformidade dos critérios e instrumentos aplicados.

II – Atuar como **instância de auditoria, moderação e controle de qualidade** das avaliações realizadas pela Chefia Imediata (Diretor da Unidade Escolar ou Chefia Setorial), verificando a adequação do processo, a suficiência das evidências e a aplicação justa e consistente dos critérios em toda a rede.

III – **Homologar** os resultados finais da avaliação de desempenho, após a análise e moderação dos relatórios encaminhados pelas Chefias Imediatas.

IV – Emitir o **Parecer Conclusivo** sobre a aprovação ou reprovação do servidor no Estágio Probatório, garantindo a impessoalidade e a legalidade da decisão final, conforme previsto na Lei Complementar nº 13/2019.

V – Emitir o **Parecer Conclusivo** sobre a aprovação ou reprovação do servidor no Estágio Probatório, garantindo a impessoalidade e a legalidade da decisão final, conforme previsto na Lei Complementar nº 13/2019.

V – Receber, analisar e julgar os **recursos** interpostos pelos servidores avaliados contra o resultado de sua avaliação, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 4º As deliberações da CADPE serão tomadas mediante o consentimento da maioria absoluta de seus membros titulares, sendo obrigatória a presença do Presidente ou seu substituto legal.

CAPÍTULO III: DO CICLO, EXECUÇÃO E LIMAR DE DESEMPENHO

Art. 5º Fica estabelecido o Ciclo Avaliativo da seguinte forma:

I – Para os **Servidores em Estágio Probatório** (Professor, Técnico Pedagógico e demais cargos): Avaliação obrigatória com o Parecer Conclusivo final emitido antes da homologação da estabilidade.

II – Para os **Servidores Públicos Estáveis**: Avaliação Anual obrigatória, para fins de acompanhamento, capacitação e desenvolvimento profissional.

III – Para os **Profissionais Contratados por DT**: Avaliação **semestral** obrigatória, para fins de permanência no contrato, acompanhamento, capacitação e desenvolvimento profissional conforme previsto no decreto 1.939, de 24 de novembro de 2025.

IV – Para os **Gestores Escolares**: Avaliação Anual obrigatória, para fins de acompanhamento, capacitação, desenvolvimento profissional e ou exoneração do cargo.

Art. 6º O período de execução de cada ciclo avaliativo será definido por Circular da SEME.

Art. 7º A metodologia de avaliação utilizada será baseada na matriz de **Competências Comuns e Específicas** e na escala de pontuação de 1 (Insatisfatório) a 4 (Ótimo), conforme o Anexo I desta Portaria e os Formulários de Avaliação específicos para cada área da educação.

Art. 8º Para fins de aprovação no Estágio Probatório, a **Pontuação Mínima Global** exigida ao servidor é de **3.0 (Três)** na Média Geral Final (média das pontuações de todas as seis competências), o que corresponde ao Nível de Desempenho "Razoável", indicando o atendimento consistente aos requisitos da função.

§ 1º A obtenção de pontuação média inferior a 3.0 ou a obtenção de pontuação 1 (Insatisfatório) em qualquer competência essencial no ciclo final, será um forte indicativo para o Parecer de **Não Aprovação** no Estágio Probatório.

CAPÍTULO IV: DO PROCESSO RECURSAL E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O servidor terá acesso integral ao resultado de sua avaliação e poderá interpor recurso à CADPE, devidamente fundamentado, no prazo improrrogável de **03 (TRÊS) dias úteis**, contados a partir da data de sua ciência do resultado, conforme o Art. 6º do Decreto Nº Decreto Nº 1.939, de 24 de novembro de 2025.

§ 1º O recurso deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação (SEME), endereçado à CADPE.

§ 2º A CADPE deverá analisar e emitir parecer sobre o recurso no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 10º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão resolvidos pela CADPE, mediante consulta e deliberação do Secretário Municipal de Educação.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sooretama/ES, 03 de dezembro de 2025


RAQUEL DOS SANTOS MONTEIRO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 12 de 02 de janeiro de 2025